1° TURNO (MANHÃ)
APROVADO
Em 22 / 08 / 2022
PRESIDENTE

2° TURNO (TARDE)
APROVADO
Em 22 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº n° 020/2022.

"DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA SUA CESSÃO DE USO A EMPRESA VERDE AMBIENTAL - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO NA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e aprovação.

Art. 1°. – Fica autorizada a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua cessão de uso a empresa Verde Ambiental - concessionária de água e esgoto na região norte de alagoas, qual seja, terreno medindo 2080 (dois mil e oitenta) metros quadrados, localizado no Sitio Canto do Mangue, centro de Japaratinga.

§ 1°. O imóvel desmembrado fica desafetado do rol dos bens de uso especial passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município.

Art. 2°. – Fica o Município de Japaratinga autorizado a ceder para o uso da empresa Verde Ambiental s.a. cnpj nº 44.992.350/0001-57 para a construção de uma base operacional na cidade de Japaratinga/AL

Art. 3°. – A cessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. – A cessão far-se-á por termo de cooperação, observando as seguintes condições:

I. A construção de sua sede no imóvel descrito no artigo 2° desta Lei, será efetuada nos termos pactuados entre o Poder Executivo Municipal e a empresa Verde Ambiental s.a. cnpj nº 44.992.350/0001-57, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;
II. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio total do poder público municipal, independentemente de notificação judicial ou por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.
III. A donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;
IV. A cessão de uso respeitará o tempo em que empresa operar suas atividades no Município de Japaratinga/AL

Art. 5°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 01 de agosto 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata de **DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA CESSÃO DE USO** de terreno a PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLCO ESSENCIAL, a empresa VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., CNPJ Nº 44.992.350/0001-57, com a finalidade de construir uma sede administrativa e atendimento a população japaratinguense.

O presente projeto de lei tem como escopo o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a potencialização da economia municipal, vez que com a vinda e instalação da empresa na cidade de Japaratinga espera-se que sejam gerados centenas de pontos de novos empregos de forma direta e indireta impulsionando consecutivamente a economia municipal.

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Japaratinga, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

04/08/2022

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 056/2022

PROTOCOLO
Nº: 240803003
DATA: 03/08/2022
RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUN DE JAPARATIN

Japaratinga (AL), 01 de agosto de 2022.

V. Ex.ª

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Viemos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei n°.020/2022, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.992.350/0001-57 **MATRIZ**		**24/01/2022**

NOME EMPRESARIAL
VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. ANTONIO ARECIPO	**622**	**SALA A - PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.800-000	**CENTRO**	**UNIAO DOS PALMARES**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RDINIZO@CYMIBR.COM	**(21) 2101-9900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **12:21:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.992.350/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO ASSUMPCAO OLESKO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE FERREIRA LOPES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO DA SILVA REIS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	DALMO SILVA DE ALMEIDA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	VANEY IORI
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	GERMAN SANCHEZ GONZALEZ
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	RENATA MENDES ALBERONI
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE CHRISPIM DE PAIVA
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, nº 21
Japaratinga,AL — CEP: 57950000
CNPJ: 35.564.632.0001-62
Fone: (82) 3297-1180 / 98839-2083
E-mail: camara@japaratinga.leg.br

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude da solicitação feita pelo Sr. Prefeito, mediante Projeto de Lei nº 020/2022 que dispõe sobre "Desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso da empresa Verde ambiental – Concessionária de água e esgoto".

É breve o relato.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, em conformidade com as seguintes perspectivas:

a. A matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios.
b. Se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional.
c. A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Cumpre salientar que o art. 30, I, da CF/88 estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que, nos casos previstos na citada lei, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e cessão de uso do bem imóvel público.

A desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação ou cessão. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

No presente caso, há uma desafetação de bem público para uma Pessoa Jurídica cessionária de Serviço de água e esgoto, referente a um terreno medindo dois mil e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio Canto do Mangue, centro de Japaratinga.

A pessoa Jurídica VERDE AMBIENTAL ALAGOAS, tem natureza jurídica de Sociedade Anônima e seu CNPJ ativo está acostado nas laudas do referido Projeto de Lei.

Por fim, feita a ressalva acima, não existe nenhum óbice jurídico para afetação e desafetação do bem imóvel, em questão para os determinados fins apontados pela Administração.

III. CONCLUSÃO:

Com base nas informações pautadas e documentos trazidos no Projeto de Lei, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o PL nº 020/2022 é constitucional e legal, tanto do ponto de vista formal quanto do ponto de vista material.

Assim, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei, nele não encontrando nenhum tipo de vício de natureza procedimental ou qualquer violação material à ordem jurídico-constitucional.

Por conseguinte, faz-se mister ressaltar que caso haja descumprimento por parte da cessionária, o bem imóvel reverterá ao domínio total do Poder Público, competência expressamente prevista para os Municípios.

É o parecer.

Encaminho desde já para apreciação, aprovação ou manifestação dos vereadores.

Japaratinga, AL, 17 de agosto de 2022.

SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA.

MARCELO HUGO LINS – VEREADOR E RELATOR DA CCJ.

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaratinga
Proprietário: Antônio José Marinho Cedrim
Local: Sítio Canto Mangue
Município: Japaratinga
Estado: Alagoas
Área: 2080 m²
Perímetro: 194 m
Data: 05/07/2022

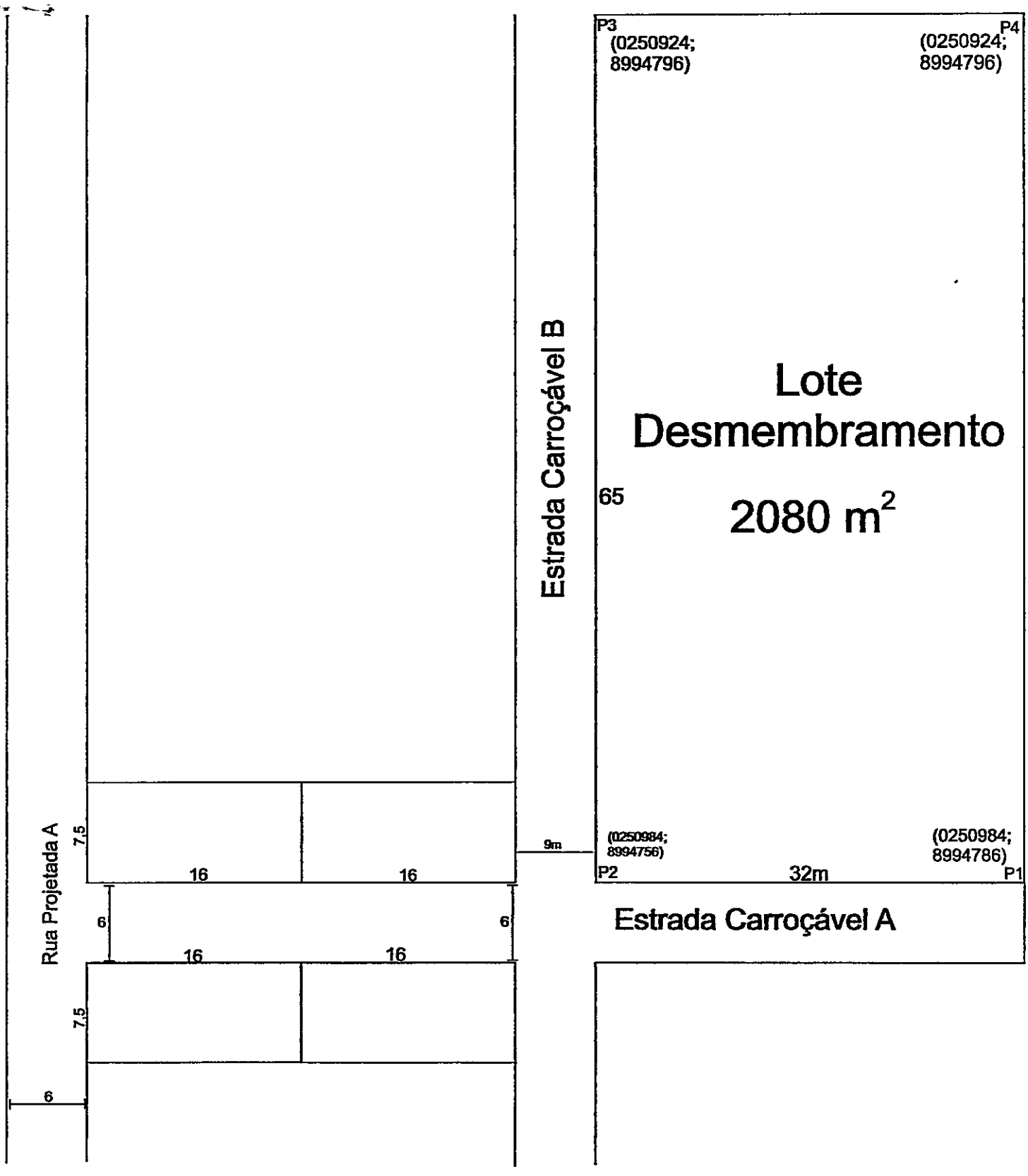
DESCRIÇÃO - 01

Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas de **P1 (0250984; 994786)** pelo trecho frontal a estrada caroçável A com extensão de 32m. Segue no **P2 (0250984; 8994756)** por trecho reto na rua corroçável B, com extensão 65 m. Possui no **P3 (0250924; 8994796)** 32m nos fundos limitando-se com terreno desconhecido. Finalmente, segue ao **P4 (0250924; 8994796)** com 65m por trecho reto limitando-se com P1, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 2080 m².

Maceió, 05 de julho de 2022

Resp.Técnico: Carlos André Rocha da Silva

CARLOS ANDRÉ ROCHA DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-AL N°021757529-3



PROPRIETARIO:	Unidade: metros	TITULO: Desmembramento
RESPONSAVEL: Carlos André Rocha da Silva Carlos André Rocha da Silva Engenheiro Civil – **CREA 021757529-3**	DATA: JULHO-2022 ESCALA: 1 / 400	LOCAL: Sítio Canto Mangue PLANTA 01 / 01 –